



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Processo nº 027/2023 - Dispensa nº 023/2023

TERMO DE CONTRATO – Nº 011/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADA AO PROVIMENTO DE VAGAS DESTE LEGISLATIVO, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP:12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.412.608/0001-87, localizada à Av. Martinho de Almeida, nº 100, Loja F, Mangueirinha, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, representada pelo Diretor Presidente Sr. Leandro de Oliveira Cardoso, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 207603564 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 126.853.527-32, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 - MODALIDADE DISPENSA Nº 023/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 027/2023: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADA AO PROVIMENTO DE VAGAS DESTE LEGISLATIVO**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – 4 (quatro vagas)	SERV	1	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00

Valor Total = R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços objeto do presente contrato deverão ter início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.2. A empresa contratada deverá elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso público devem ser executadas e apresentá-lo juntamente com o edital para apreciação e aprovação por parte da Contratada. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Contratada.

3.3. Os trabalhos a serem realizados consistem basicamente em:

- Elaboração do edital de abertura do certame;
- Orientação quanto ao cadastramento do certame junto ao TCE – SP;
- Recebimento das inscrições, via *on line*;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- Elaboração e aplicação das provas objetiva, dissertativa e análise de títulos;
- Correção das provas objetivas através de leitura ótica;
- Correção das provas dissertativas por meio de *login* e senha, através de sistema específico;
- Resposta a eventuais impugnações, recursos e/ou mandados de segurança;
- Recebimento dos títulos e análise de sua pontuação;
- Publicação dos resultados parciais e finais;
- Entrega, ao final, de todos os documentos e relatórios atinentes ao processo.

3.4. O Edital de Abertura do concurso público deverá conter calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos do concurso, especialmente:

- Publicação do Edital de Abertura;
- Período de inscrições;
- Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;
- Divulgação dos locais de realização das provas;
- Realização das provas/etapas;
- Divulgação de gabaritos;
- Divulgação da decisão de recursos;
- Divulgação dos resultados por prova e etapa;
- Avaliação da Equipe Multiprofissional;
- Publicação do Resultado Final.

3.5. A data de realização das provas será fixada, preferencialmente, em período superior a 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital convocatório, ocorrendo, preferencialmente, em dia de domingo.

3.6. Caso ocorra, independentemente da vontade das partes, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital de Abertura, será feita a compensação em número de dias de forma a garantir o intervalo previsto.

3.7. A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o concurso em até 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de serviço, com as especificações dos cargos a serem providos.

3.8. O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial da Contratada e da Contratante, em ordem de classificação, em duas listas: uma com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência; e outra somente com a pontuação dos portadores de deficiência.

3.9. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.10. A autorização de serviço oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado na Câmara Municipal, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 3.1 do presente termo. Para tanto a empresa contratada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto a Câmara Municipal. Se após 10 (dez) dias da homologação do certame a autorização de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato através do e-mail: diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da autorização de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

3.11. A Câmara Municipal, rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com o presente termo de Contrato e demais anexos.

3.12. A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e profissionais tantos quantos se fizerem necessários para garantir a execução dos serviços ora pactuadas.

3.13. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados.

3.14. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, durante a execução dos serviços.

3.20. Das etapas do concurso:

3.20.1. PROVA OBJETIVA será ofertada para todos os cargos, sendo de caráter eliminatório e classificatório, a PROVA DISSERTATIVA será exigida apenas aos candidatos que concorrerão a carreira



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

de ingresso (Procurador Jurídico) e a PROVA DE TÍTULOS, será exigida apenas aos candidatos que concorrerão as carreiras de ingressos (Procurador Jurídico, Analista de Recursos Humanos, Analista de Comunicação Social), com caráter classificatório.

3.21. Das vagas a serem preenchidas, de acordo com a Resolução nº 449/2022 e 452/2022.

CARREIRA	VAGAS	TIPO DE PROVA
Procurador Jurídico	1	PROVA OBJETIVA, DISSERTATIVA E TITULOS
Analista de Recursos Humanos	1	PROVA OBJETIVA E TITULOS
Analista de Comunicação Social	1	PROVA OBJETIVA E TITULOS
Servente	1	PROVA OBJETIVA

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá **VIGÊNCIA DE DOZE MESES**, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE/CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será realizado em **duas parcelas**, cada qual no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, sendo a primeira delas paga após o encerramento das inscrições, e a segunda parcela em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final e apresentação da nota fiscal no prédio Sede da Câmara Municipal, situado na Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo de quitação.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
CNPJ: 02.266.834/0001-79.
Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):
13 – 01.031.7005.2039.3.3.90.39.00/001 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Da Execução: Os serviços objeto deste contrato deverão ter início no prazo conforme item 3, contados do recebimento da ordem de serviço.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- 8.2. Os serviços serão prestados após assinatura do presente termo de contrato e emissão da respectiva autorização de serviços, respeitando-se as datas e horários estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento, e ou ainda no Termo de Referência.
- 8.3. Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Câmara Municipal.
- 8.4. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 8.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.
- 8.6. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados.
- 8.7. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Contrato.
- 8.9. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada:

- 9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, hospedagem, alimentação, transporte dos equipamentos, traslado da equipe, locação de equipamentos de qualquer espécie, que ficarão a cargo da empresa contratada, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 9.4. Observar os prazos estipulados.
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 9.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução.
- 9.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 9.10. Absorver qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta, exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação.
- 9.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.
- 9.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE, em caso de serem acionados judicialmente.
- 9.13. Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

9.14. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPOR AINDA DE:

- a) Inquestionável reputação ético-profissional;
- b) Estrutura organizacional para a realização do concurso, composta por equipe técnica/especializada;
- c) Capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, especialmente quanto à equipe de fiscais e aos redatores das provas;
- d) Profissionais aptos à análise jurídica e administrativa das leis e outras normas municipais referentes ao concurso público;
- e) Equipe competente para o recebimento, análise e decisão de recursos, impugnações e/ou mandados de segurança impetrados em qualquer fase do concurso público, tanto em esfera administrativa quanto judicial;
- f) Estrutura tecnológica para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, composto por leitoras ópticas, servidores, roteadores e sistemas de backup;
- g) Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas no formulário de inscrição;
- h) Sistema que resguarde a segurança e o sigilo do certame, em especial nas salas de elaboração, de impressão, de correção e de guarda das provas.

9.15. A Contratada deverá fazer constar no Edital de Abertura, os seus critérios de avaliação e pontuação, de desempate, de classificação e eliminação.

9.16. As provas e seus envelopes deverão possuir ótima qualidade de impressão e leitura, sem liberação de tinta do papel, devendo ainda as mesmas serem submetidas à revisão linguística, de acordo com a reforma Ortográfica vigente no país, para que não haja problemas com má elaboração das questões, erros de concordâncias que impliquem em duplicidade de interpretação, ou qualquer outra situação que possa prejudicar o bom andamento do concurso público.

9.17. A disponibilização dos locais de prova será por conta da Câmara (CONTRATANTE), porém as despesas com equipe de fiscais e outros profissionais serão por conta da Contratada, incluindo alimentação, deslocamento, se for o caso, sendo inclusive da responsabilidade da contratada o recrutamento, treinamento e coordenação dos fiscais;

9.18. Os candidatos isentos de pagamento serão de responsabilidade da empresa Contratada;

9.19. Relativamente à publicação oficial do concurso junto à Imprensa Oficial, os custos ficarão a cargo da Câmara (CONTRATANTE), sendo de responsabilidade da empresa contratada a disponibilização do edital a ser publicado, bem como sua publicação na íntegra em site próprio. Em relação à publicação, a legislação municipal não dispõe sobre a obrigatoriedade de sua publicação na íntegra, que apenas será realizada caso a empresa contratante vislumbre essa necessidade, seguindo embasamento legal a respeito do tema;

9.20. AS INSCRIÇÕES SERÃO RECEBIDAS EXCLUSIVAMENTE VIA INTERNET, DEVENDO A MESMA FICA ABERTA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DIRETAMENTE NO SITE DA EMPRESA CONTRATADA, SENDO OS VALORES CREDITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA CÂMARA;

9.21. Quanto ao conteúdo exigido na prova, ficará a cargo da empresa contratada a sua delimitação, observando-se, quanto ao procedimento referente à fase dissertativa;

9.22. Em relação à **prova de títulos**, os mesmos deverão ser enviados, diretamente ao endereço indicado pela empresa contratada, para avaliação. Essa operacionalização será via correios;

9.23. Os recursos serão recebidos e analisados exclusivamente pela empresa contratada, via website;

9.24. Será utilizada como última forma de desempate o sorteio, de responsabilidade da contratada, que deverá proceder à convocação dos candidatos através de Ato Público (Edital), e proceder ao sorteio diretamente na sede da empresa, em ambiente monitorado por câmeras, com transmissão **on line** inclusive, aberto à presença de qualquer interessado;

9.25. Todas as despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da empresa contratada, não haverá acréscimo no valor pago à empresa, tampouco redução do valor contratado, caso o número de inscritos fique além ou aquém do número estimado pelo Câmara Municipal.

9.26. A contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente à comissão da



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Instituição contratada.

9.27. Deverá coordenar as inscrições e realizar as demais fases do Concurso;

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações Da Contratante:

10.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2. Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta.

10.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou mediante acordo entre as partes.

10.4. A disponibilização dos locais de prova será por conta da Câmara (CONTRATANTE), porém as despesas com equipe de fiscais e outros profissionais serão por conta da Contratada, incluindo alimentação, deslocamento, se for o caso, sendo inclusive da responsabilidade da contratada o recrutamento, treinamento e coordenação dos fiscais;

10.4.1. As provas serão realizadas no(s) local(is) determinado(s) pela Contratante, no Município de Piquete/SP.

10.4.2. Preferencialmente, os locais deverão estar prontos no dia anterior à realização das provas – distribuição das carteiras, sinalização interna do prédio – restando para o dia das provas o mapa de distribuição dos candidatos e a sinalização externa

10.5. Relativamente à publicação oficial do concurso junto à Imprensa Oficial, os custos ficarão a cargo da Câmara (CONTRATANTE), sendo de responsabilidade da empresa contratada a disponibilização do edital a ser publicado, bem como sua publicação na íntegra em site próprio. Em relação à publicação, a legislação municipal não dispõe sobre a obrigatoriedade de sua publicação na íntegra, que apenas será realizada caso a empresa contratante vislumbre essa necessidade, seguindo embasamento legal a respeito do tema;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. A rescisão poderá ocorrer, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a Contratante, na forma do artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta;
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Câmara Municipal poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.5. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Piquete/SP, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Piquete/SP, 06 de Setembro de 2023.

<hr/> CONTRATANTE José Luiz de Faria Júnior PRESIDENTE	<hr/> CONTRATADO Leandro de Oliveira Cardoso INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS
TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____	TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Processo Licitatório nº 027/2023

Dispensa de Licitação nº 023/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP

CONTRATADO: INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADA AO PROVIMENTO DE VAGAS DESTE LEGISLATIVO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piquete/SP, 06 de Setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Leandro de Oliveira Cardoso

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 126.853.527-32

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Alberto de Moura

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 092.661.966-73

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*